

ICMS à sociedade empresária **EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.**, estabelecida na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n.º 0, Lote 01 Quadra 11, Parque El Shaddai, Rio Preto da Eva-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.918.378/0090-07 e no CCA sob os n.ºs 06.201.782-9 e 06.301.348-7, para fabricação dos produtos a seguir relacionados:

**I - Colchão de Mola Embalado à Vácuo e Compactado**, NCM/SH: 9404.29.00;

**II - Colchão de Espuma Embalado à Vácuo e Compactado**, NCM/SH: 9404.29.00;

**III - Estofados**, NCM/SH: 9401.61.00, 9401.71.00;

**IV - Molas Metálicas Helicoidais Espirais/Molejo**, NCM/SH: 7326.90.90.

§ 1.º Os produtos relacionados nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo são enquadrados como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, fazem jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 2.º O produto relacionado no inciso IV do *caput* deste artigo é enquadrado como **bem intermediário**, conforme o inciso I do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, fazendo jus aos seguintes incentivos fiscais:

**I - diferimento do ICMS:**

**a)** na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "a" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

**b)** na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

**II - crédito estímulo do ICMS de 90,25%** (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 3.º O diferimento de que trata o inciso I do § 2.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem intermediário, conforme previsto no inciso I do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

**Art. 2.º** Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos, no prazo previsto do parágrafo único do artigo 6.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

**Art. 3.º** Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

**Art. 4.º** A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá:

**I - cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM;**

**II - observar o disposto na Resolução n.º 13, de 25 de abril de 2012, do Senado Federal, quando da remessa de produtos industrializados no Estado, com utilização de insumos importados do exterior, para outras unidades da Federação.**

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de março de 2026

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**SERAFIM FERNANDES CORRÊA**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 263205

**DECRETO N.º 53.707, DE 06 DE MARÇO DE 2026**

**CONCEDE** incentivos fiscais à sociedade empresária **R QUÍMICA LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** o Parecer de Análise do Projeto de Diversificação n.º 9/2026-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 318ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 10 de fevereiro de 2026, referendado pela Resolução n.º 002/2026-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 34/2026-SEDECTI;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extra-fiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 162/2026 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.000540/2026-95,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **R QUÍMICA LTDA.**, estabelecida na Avenida da Floresta, n.º 3483, Galpão C, Tarumã-Açú, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.046.669/0001-09 e no CCA sob o n.º 06.201.747-0, para fabricação dos produtos a seguir citados:

**I - Amaciante de Roupas**, NCM/SH: 3402.90.90 e 3809.91.90;

**II - Álcool em Gel**, NCM/SH: 3809.91.90, 2905.17.20, 2207.20.19, 3808.94.29.

§ 1.º O produto elencado no inciso I do *caput* deste artigo é enquadrado como **bem final**, conforme inciso IV do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023 fazendo jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), conforme o inciso I do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 2.º O produto elencado no inciso II do *caput* deste artigo é enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, fazendo jus aos seguintes incentivos fiscais, crédito estímulo do ICMS correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

**Art. 2.º** Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

**Art. 3.º** Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

**Art. 4.º** A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de março de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**SERAFIM FERNANDES CORRÊA**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 263206

**DECRETO N.º 53.708, DE 06 DE MARÇO DE 2026**

**CONCEDE** incentivos fiscais à sociedade empresária **LIVOLTEK POWER BRASIL LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** o Parecer de Análise do Projeto de Diversificação n.º 23/2026-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 318ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 10 de fevereiro de 2026, referendado pela Resolução n.º 002/2026-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 29/2026-SEDECTI;